

LEI Nº 112/2006.

**DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pilões, Estado da Paraíba, para o exercício de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 100, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I as Metas Fiscais;
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII as Disposições Finais

### **CAPITULO I DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos que fazem parte integrantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

### **CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, estão definido e demonstrado no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, observados os seguintes objetivos:

I - Desenvolvimento do atendimento à Saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental para atender a todas as crianças em idade escolarizável;

III - Ampliar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil (ensino pré-escolar) que visem atender todas as crianças com idade de até 06 anos;

IV - Elevar o índice de qualidade de vida da população;

V - Fortalecer, diversificar e expandir as atividades econômicas do município, incentivando ocupação com distribuição de renda com a população;

VI - Desenvolver em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas;

a) Renda Mínima;

b) Preservação do meio-ambiente;

c) Construção e reforma de casas populares;

d) Preservação do patrimônio histórico cultural e política social.

§ 1º - As despesas de capital de que trata o art. 165, parágrafo segundo, da Constituição Federal, são as fixadas no anexo que fará parte integrante desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **CAPITULO III** **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007, será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido no artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2007 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 10º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receitas Correntes Líquidas, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 3,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 12º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 13º - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor equivalente a até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para

# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Pilões



abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 14º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 16º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinária, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal)

Art. 18º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal para cobrir necessidades de pessoas físicas, deverão atender necessidades pessoais relativas à saúde (prevenção e cura de doenças), alimentação e nutrição, educação, atendimento a atividades sociais, materiais de construções destinados a pequenas reformas e melhoria habitacional, e dependerá de autorização em lei específica (art. 26 da LRF).

Art. 19º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 21º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços vigentes em junho de 2006.



Art. 23º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 24º - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 25º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 26º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2007, será encaminhada ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2006 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

§ 1º - O valor do orçamento do Poder Legislativo a ser incluído no orçamento do município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não enviar no prazo estipulado no caput deste artigo sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a fixada no orçamento vigente.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º - O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;
- II - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- III - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- IV - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- V - Outras Receitas do Tesouro.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao Regime Geral de Previdência (INSS) e à Autarquia CAPEM - Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras, integrantes do orçamento da seguridade social.

**SEÇÃO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS**  
**AS SENTENÇAS JUDICIÁRIAS**

Art. 29º - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, será consignada dotação específica para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - A execução orçamentária dos recursos referidos no "caput" deste artigo, será feita obedecendo à ordem cronológica de emissão dos devidos precatórios.

§ 2º - O sistema de controle interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Art. 30º - A Procuradoria Geral do Município, encaminhará a Secretaria de Planejamento, até o dia 1º de julho de 2006, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de serem pagos durante vigência da Lei Orçamentária mencionada no caput deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite. (§ 7º, do art. 30, da LRF)

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31º - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 33º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 34º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir

# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Pilões



pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 35º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido ao limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 36º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 37º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 39º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 40º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 41º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 2006, conforme estabelecido no art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até 31 de dezembro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até o limite mensal de 1/12 do total de cada dotação, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 43º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, EM, 05 DE JUNHO DE 2006.**

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
Prefeito




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2007**

**DEMONSTRATIVO I**  
 LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>6.543.253</b>	<b>6.543.253</b>		<b>7.066.713</b>	<b>7.066.713</b>		<b>7.777.710</b>	<b>7.777.710</b>	
Receitas Não-Financeiras (I)	26.430	26.430		27.020	27.020		27.630	27.630	
<b>Despesa Total</b>	<b>6.543.253</b>	<b>6.543.253</b>		<b>7.066.713</b>	<b>7.066.713</b>		<b>7.777.710</b>	<b>7.777.710</b>	
Despesas Não-Financeiras (II)	76.400	76.400		83.400	83.400		90.000	90.000	
Resultado Primário (I - II)	-49.970	-49.970		-56.380	-56.380		-62.370	-62.370	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Valores estimados com base na arrecadação de receitas realizadas no três últimos exercícios

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
 Prefeito

  
**José Hugo Simões**  
 Contador CRC 3.074-Pb.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2007**

DEMONSTRATIVO II  
 LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	R\$ milhares		
					Variação		
					Valor c) = (b-a)	( %	(c/a)
Receita Total	4.881.603		5.503.939		622.336	( 12,75%	x 100
Receita Não-Financeira (I)	25.850		8.546		-17.304	( -66,94%	
Despesa Total	4.881.603		5.478.698		597.095	( 12,23%	
Despesa Não-Financeira (II)	70.000		62.026		-7.974	( -11,39%	
Resultado Primário (I-II)	-44.150		-53.480		-9.330	( 21,13%	
Resultado Nominal					0	( 0	
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

FONTE: Lei Orçamentária Anual de 2005 e PCA 2005.

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
 Prefeito

  
**José Hugo Simões**  
 Contador CRC 3.077-1/Pb.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2007

**DEMONSTRATIVO III**  
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
<b>Receita Total</b>	4.216.509	5.503.939	30,53%	5.255.347	-4,52%	6.543.253	24,51%	7.066.713	8,00%	7.777.710	10,06%
Receitas Não-Financeiras (I)	12.340	8.546	-30,75%	8.347	-2,33%	26.430	216,64%	27.020	2,23%	27.630	2,26%
<b>Despesa Total</b>	4.216.509	5.503.939	30,53%	5.255.347	-4,52%	6.543.253	24,51%	7.066.713	8,00%	7.777.710	10,06%
Despesas Não-Financeiras (II)	45.000	62.026	37,84%	65.000	4,79%	76.400	17,54%	83.400	9,16%	90.000	7,91%
Resultado Primário (I - II)	-32.660	-53.480	63,75%	-56.653	5,93%	-49.970	-11,80%	-56.380	12,83%	-62.370	10,62%
Divida Pública Consolidada											
Divida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
<b>Receita Total</b>	4.216.509	5.503.939	30,53%	5.255.347	-4,52%	6.543.253	24,51%	7.066.713	8,00%	7.777.710	10,06%
Receitas Não-Financeiras (I)	12.340	8.546	-30,75%	8.347	-2,33%	26.430	216,64%	27.020	2,23%	27.630	2,26%
<b>Despesa Total</b>	4.216.509	5.503.939	30,53%	5.255.347	-4,52%	6.543.253	24,51%	7.066.713	8,00%	7.777.710	10,06%
Despesas Não-Financeiras (II)	45.000	62.026	37,84%	65.000	4,79%	76.400	17,54%	83.400	9,16%	90.000	7,91%
Resultado Primário (I - II)	-32.660	-53.480	63,75%	-56.653	5,93%	-49.970	-11,80%	-56.380	12,83%	-62.370	10,62%
Divida Pública Consolidada											
Divida Consolidada Líquida											

FONTE: LOA 2004/2005/2006

  
IREMAR FLOR DE SOUZA  
PREFEITO

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
CONTADOR CRC. 3.017-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2007


DEMONSTRATIVO V  
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005 ( a )	2004 ( d )	2003
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 ( b )	2004 ( e )	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>( c ) = (a-b)+(f)</b>	<b>( f ) = (d-e)+(g)</b>	<b>( g )</b>
	0	0	0

FONTE: PCA 2003/2005

  
IREMAR FLOR DE SOUZA  
PREFEITO

  
JOSE HUGO SIMÕES  
CONTADOR CRC. 3.077-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2007

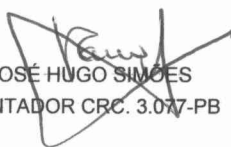
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2006	31.378,10	31.378,10	16.909,55	45.846,65	
2007	29.368,41	29.368,41	33.107,44	25.629,38	
2008	29.639,75	29.639,75	37.494,75	21.784,75	
2009	30.269,62	30.269,62	40.490,95	20.048,29	
2010	29.091,90	29.091,90	43.084,43	15.099,37	
2011	29.683,44	29.683,44	46.357,57	13.009,31	
2012	26.827,38	26.827,38	53.687,19	-32,43	
2013	28.350,68	28.350,68	62.094,38	-5.393,02	
2014	27.227,93	27.227,93	77.850,76	-23.394,90	
2015	24.940,30	24.940,30	85.103,79	-35.223,19	
2016	2.640,21	2.640,21	109.935,30	-104.654,88	
2017	25.376,88	25.376,88	102.650,12	-51.896,36	
2018	23.719,56	23.719,56	110.237,45	-62.798,33	
2019	24.243,59	24.243,59	118.481,57	-69.994,39	
2020	23.359,41	23.359,41	126.404,74	-79.685,92	
2021	23.701,86	23.701,86	132.231,59	-84.827,87	
2022	23.378,73	23.378,73	136.335,72	-89.578,26	
2023	23.054,69	23.054,69	142.227,23	-96.117,85	
2024	23.379,97	23.379,97	150.316,60	-103.556,66	
2025	22.171,76	22.171,76	157.984,90	-113.641,38	
2026	23.323,78	23.323,78	165.941,02	-119.293,46	
2027	22.639,35	22.639,35	173.550,45	-128.271,75	
2028	24.361,15	24.361,15	181.735,99	-133.013,69	
2029	23.755,73	23.755,73	189.168,69	-141.657,23	
2030	23.957,70	23.957,70	196.794,83	-148.879,43	
2031	23.865,79	23.865,79	204.799,78	-157.068,20	
2032	23.883,93	23.883,93	211.173,07	-163.405,21	
2033	24.943,40	24.943,40	216.805,05	-166.918,25	
2034	25.531,21	25.531,21	222.082,31	-171.019,89	
2035	26.069,48	26.069,48	227.437,82	-175.298,86	
2036	25.796,30	25.796,30	230.806,91	-179.214,31	
2037	25.896,90	25.896,90	231.737,44	-179.943,64	
2038	25.775,04	25.775,04	230.610,86	-179.060,78	
2039	25.508,00	25.508,00	228.345,12	-177.329,12	
2040	24.403,08	24.403,08	225.641,00	-176.834,84	
2041	24.093,50	24.093,50	222.775,26	-174.588,26	
2042	23.764,02	23.764,02	2.197.320,03	-2.149.791,99	

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL

  
 IREMAR FLOR DE SOUZA  
 PREFEITO

  
 JOSÉ HUGO SIMÕES  
 CONTADOR CRC. 3.077-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2007

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.482,92</b>	<b>87.653,54</b>	<b>78.999,48</b>
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	5.629,63	85.288,36	51.206,84
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	2.300,00	27.792,64
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	2.853,29	65,18	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>43.734,10</b>	<b>0,00</b>	<b>45.721,77</b>
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	45.721,77
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>52.217,02</b>	<b>87.653,54</b>	<b>124.721,25</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>19.739,03</b>	<b>19.447,36</b>	<b>53.485,00</b>
Despesas Correntes	19.652,13	19.447,36	53.485,00
Despesas de Capital	86,9		0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>66.720,33</b>	<b>69.731,85</b>	<b>96.425,00</b>
Pessoal Civil	64.190,26	67.547,56	96.425,00
Pessoal Militar			0
Outras Despesas Correntes	2.530,07	2.184,29	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>86.459,36</b>	<b>89.179,21</b>	<b>149.910,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>-34.242,34</b>	<b>-1.525,67</b>	<b>-25.188,75</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>2.352,12</b>	<b>655,45</b>	<b>12.432,74</b>

FONTE: PCA 2005

  
IREMAR FLOR DE SOUZA  
PREFEITO

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
CONTADOR CRC. 3.077-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2007

DEMONSTRATIVO VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
		NADA A REGISTRAR		
TOTAL				-

FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2007 o município de Pilões não prevê concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita

  
 IREMAR FLOR DE SOUZA  
 PREFEITO

  
 JOSÉ HUGO SIMÕES  
 CONTADOR CRC. 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2007

DEMONSTRATIVO VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	2007
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	<b>NADA A REGISTRAR</b>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendido o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

  
IREMAR FLOR DE SOUZA  
PREFEITO

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
CONTADOR CRC. 3.077-PB

**ESTADO DA PARAÍBA  
PRFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2007**  
(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

**Riscos:**

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor a ser apurado, onde a execução judicial de débitos inscritos da dívida ativa é antieconômica.
- Existe a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizarem até o final do exercício.

**Providências:**

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO.
- Promover e incentivar acordos amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar os meios de parcelamento, pagamento e comodidade para os contribuintes.

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**ANEXO DAS METAS FISCAIS**

**Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2007**

<b>PROGRAMA - AÇÃO</b>	<b>VALORES - R\$</b>
<b>Programa - Apoio administrativo</b>	
01 - Reequipagem da Câmara Municipal	5.000,00
<b>Programa - Apoio administrativo</b>	
02 - aquisição de veículo para o gabinete do prefeito	30.000,00
03 - Reparcelhamento da Sec. de administração	8.000,00
<b>Programa - Apoio a Terceira Idade</b>	
04- Construção de um centro para idosos	25.000,00
<b>Programa - Apoio Administrativo a Saúde</b>	
05 - Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde	30.000,00
<b>Programa - Saúde para o Povo</b>	
06 - Reparcelhamento das unidades de saúde	15.000,00
07 - aquisição de veículo utilitário para a saúde	25.000,00
08 - Construção e ampliação de unidade de saúde	40.000,00
<b>Programa - Saneamento Básico</b>	
09 - Construção de banheiros e privadas e residências de baixa renda	80.000,00
10 - Construção de galerias e esgotos	70.000,00
<b>Programa - Apoio Administrativo a Educação</b>	
11 - Aquisição de veículo para a secretaria de educação	25.000,00
<b>Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>	
12 - Reparcelhamento das unidades escolares	20.000,00
13 - Construção, ampliação e reforma de unidades escolares	50.000,00
<b>Programa - Transporte do Aluno</b>	
14 - Aquisição de veículo para transporte de alunos	65.000,00
<b>Programa - Cultura e Lazer para Todos</b>	
15 - Construção de quadra poliesportiva	50.000,00
<b>Programa - Implementando a Infra-Estrutura Municipal</b>	
16 - Pavimentação de vias públicas	130.000,00
17- Extensão de rede de energia elétrica	80.000,00
18 - Construção e conservação de estradas vicinais	30.000,00
19 - Construção de cisternas comunitárias	20.000,00
20 - Construção de passagem molhada	120.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2007

PROGRAMA - AÇÃO	VALORES - R\$
<b>Programa - Casa para Todos</b>	
21 - Construção e/ou melhoria de Habitação Popular	150.000,00
<b>Programa - Infra Estrutura Agricola</b>	
22 - Aquisição de maquinas e equipamentos agricola	140.000,00
23 - construção de açudes, barreiros e poços	60.000,00
24 - Construção de casa de farinha comunitária	20.000,00
25 - Construção de sede para associação comunitária	10.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.298.000,00</b>

  
Iremar Flor de Souza  
Prefeito